## **PREÂMBULO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

**DATA DE ABERTURA: 22/03/2021** 

HORÁRIO: 09h00min

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E

SERVIÇOS PÚBLICOS

#### 1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OBRAS DE INTERSEÇÃO VIÁRIA ENTRE O BAIRRO SÃO GERALDO E O CENTRO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

# 1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1.2.1. As obras deverão ser executados conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Relatório Técnico, projeto(s) e demais documentos anexos a este edital e ao Projeto Básico.

#### 2 - PRAZOS

- 2.1 O prazo de **VIGÊNCIA DO CONTRATO** será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos exatos termos da Lei 8.666/93, art. 57 e seguintes da Lei 8.666/93.
- 2.2. O PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS será de 120 (cento e vinte) dias, e seguirá conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre MG, 37550-050

Superintendência de Gestão de Recursos Materiais Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

2.3. Os serviços terão início em até **10 (dez) dias úteis** a partir do recebimento da *Ordem de Serviço*, que será emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. O prazo poderá ser prorrogado por igual período em caráter excepcional e com justificativa fundamentada que deverá passar pela análise da fiscalização da Contratante.

2.4. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme Lei nº 8.666/93, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro. É obrigatória a Anotação em diário de Obras para cada atraso que deverá ser justificado.

2.5. Face ao disposto no artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/1993, as quantidades de que trata o anexo das planilhas de custos e quantitativos, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial licitado.

2.6. Em caráter excepcional e na eventualidade de haver a determinação de algum prazo não previsto no Edital e/ou Projeto Básico, em decorrência de alguma eventualidade que possa surgir durante a execução da obra e/ou contrato, este será determinado pela Contratante.

2.6.1. Em caso de paralisação da Obra por motivo imprevisível ou, ainda que previsível, inevitável, todos os prazos previstos no projeto básico, no edital e seus respectivos anexos, serão suspensos por autorização expressa da Contratante, mediante justificativa, e somente voltarão a correr após autorização da mesma. Nesta hipótese, os prazos serão retomados de onde pararam.

2.6.2. A suspensão de prazos que trata este item não se aplica à realização dos pagamentos devidos à Contratada pelos serviços realizados até o momento da eventual paralisação, salvo se o motivo da paralisação ocorrer por imperícia, imprudência e/ou negligência da empresa contratada, ou nos casos previstos em lei.

# 3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas correspondentes à execução do *Objeto Licitado* correrão por Dotação Orçamentária específica:



FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	ORIGEM	
726	02.09.1533.0015.0451.0013.3.44.90.51.00	Obras de Construção da Rotatória do Bairro São Geraldo	PRÓPRIO	
720	02.09.1527.0015.0451.0013.3.44.90.51.00	Programa Avançar Cidades Mobilidade - Construção	VINCULADO	

#### 4 – DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor total estimado para a execução do objeto é de **R\$ 1.172.682,20 (um milhão cento e setenta e dois mil seiscentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)** de acordo com planilha orçamentária disponibilizada no site <a href="https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp">https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp</a>.

Pouso Alegre/MG, 01 de Março de 2021.

Vanessa Moraes Skielka Silva Presidente da Comissão Permanente de Licitações

### EDITAL TOMADA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 02//2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

**DATA DE ABERTURA: 22/03/2021** 

HORÁRIO: 09h00min

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E

SERVIÇOS PÚBLICOS

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, através da Comissão Permanente de Licitações, nos termos da Portaria nº 3.958/2020, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OBRAS DE INTERSEÇÃO VIÁRIA ENTRE O BAIRRO SÃO GERALDO E O CENTRO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, de acordo com as disposições constantes do presente edital, do projeto básico e do memorial descritivo, em observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares.

#### 1 - DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OBRAS DE INTERSEÇÃO VIÁRIA ENTRE O BAIRRO SÃO GERALDO E O CENTRO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.
- 1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO



1.2.1. As Obras deverão ser executados conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Relatório Técnico, projeto(s) e demais documentos anexos a este edital e ao Projeto Básico.

## 2 - DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas correspondentes à execução do *Objeto Licitado* ocorrerão por Dotação Orçamentária específica:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	ORIGEM
726	02.09.1533.0015.0451.0013.3.44 .90.51.00	Obras de Construção da Rotatória do Bairro São Geraldo	PRÓPRIO
720	02.09.1527.0015.0451.0013.3.44 .90.51.00	Programa Avançar Cidades Mobilidade - Construção	VINCULADO

### 2.2 – DO VALOR ESTIMADO

2.2.1. O valor total estimado para a execução do objeto é de **R\$ 1.172.682,20 (um milhão cento e setenta e dois mil seiscentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)** de acordo com planilha orçamentária disponibilizada no site <a href="https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp">https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp</a>.

# 3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a esta Tomada de Preços, ou ainda, para impugnar este edital, desde que faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para recebimento dos envelopes, nos termos do art. 41, § 1º da Lei 8.886/93.
- 3.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão.

3.4. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico editaispmpa@gmail.com, com assinatura digital (via token ou certificado digital), ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, auxiliada pelo setor técnico competente.

3.5. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.5.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda, para serem autenticados por servidor da administração, desde que sejam apresentados os originais, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

3.6. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Presidente, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.7. A decisão da Presidente da Comissão Permanente de Licitações será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o prazo para resposta descrito no item 3.4, e será divulgada no *site* deste Município para conhecimento de todos os interessados.

## 4 - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de **VIGÊNCIA DO CONTRATO** será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos exatos termos da Lei 8.666/93, art. 57 e seguintes da Lei 8.666/93.

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

4.2. O PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS será de 120 (cento e vinte) dias, e seguirá conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

4.3. Os serviços terão início em até **10 (dez) dias úteis** a partir do recebimento da *Ordem de Serviço*, que será emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. O prazo poderá ser prorrogado por igual período em caráter excepcional e com justificativa fundamentada que deverá passar pela análise da fiscalização da Contratante.

4.4. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme Lei nº 8.666/93, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro. É obrigatória a Anotação em diário de Obras para cada atraso que deverá ser justificado.

4.5. Face ao disposto no artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/1993, as quantidades de que trata o anexo das planilhas de custos e quantitativos, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial licitado.

4.6. Em caráter excepcional e na eventualidade de haver a determinação de algum prazo não previsto no Edital e/ou Projeto Básico, em decorrência de alguma eventualidade que possa surgir durante a execução da obra e/ou contrato, este será determinado pela Contratante.

4.6.1. Em caso de paralisação da Obra por motivo imprevisível ou, ainda que previsível, inevitável, todos os prazos previstos no projeto básico, no edital e seus respectivos anexos, serão suspensos por autorização expressa da Contratante, mediante justificativa, e somente voltarão a correr após autorização da mesma. Nesta hipótese, os prazos serão retomados de onde pararam.

4.6.2. A suspensão de prazos que trata este item não se aplica à realização dos pagamentos devidos à Contratada pelos serviços realizados até o momento da eventual paralisação, salvo se o motivo da paralisação ocorrer por imperícia, imprudência e/ou negligência da empresa contratada, ou nos casos previstos em lei.

# <u>5 - DA PARTICIPAÇÃO</u>

5.1. As empresas interessadas em participar desta licitação deverão apresentar seus documentos e propostas em 02 (dois) envelopes separados, lacrados, indevassáveis e não transparentes numerados de 01 (um) e 02 (dois), com os seguintes dizeres:

### Envelope nº. 01 "HABILITAÇÃO"

A Presidente da CPL da Prefeitura do Município de Pouso Alegre

Tomada de Preços nº 02/2021

Processo Administrativo nº 19/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OBRAS DE INTERSEÇÃO VIÁRIA ENTRE O BAIRRO SÃO GERALDO E O CENTRO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

Licitante:	
------------	--

Envelope n°. 02 "PROPOSTA COMERCIAL"

A Presidente da CPL da Prefeitura do Município de Pouso Alegre

Tomada de Preços nº 02/2021 Processo Administrativo nº 19/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OBRAS DE INTERSEÇÃO VIÁRIA ENTRE O BAIRRO SÃO GERALDO E O CENTRO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

T	icitante.	
1	ACHAIHE.	

5.2. Os envelopes correspondentes às etapas licitatórias de habilitação e classificação, respectivamente, **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA COMERCIAL**,

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

deverão ser entregues junto ao Departamento de Licitações - Comissão de Licitações, situado na Rua dos Carijós, n.º 45, Pouso Alegre, na data designada para a sessão pública.

- 5.3. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará pelos envelopes referentes ao nº 1 Documentos de Habilitação e nº 2 Proposta Comercial, enviados pelo Correio/Sedex e entregues fora do prazo.
- 5.4. Imediatamente após o encerramento deste prazo, não serão mais recebidos os referidos envelopes, nem autorizados adendos aos já entregues, sendo que no mesmo local será dado início aos trabalhos na presença dos representantes legais da empresa e demais interessados.
- 5.5. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope "Habilitação". Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.
- 5.5.1. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto à Comissão Permanente de Licitações, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do certame, munido de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

#### 5.5.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

- 5.5.2.1. Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.
- 5.5.2.2. Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar **expressamente** poderes de substabelecimento.
- 5.5.2.3. Cópia do contrato ou estatuto social da licitante quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

Parágrafo único. Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser ainda juntada cópia do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar **expressamente** poderes de substabelecimento.

- 5.5.2.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 5.5.2.5. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.
- 5.5.2.6. Os documentos suprarreferidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada (por cartório competente ou servidor da administração) e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

#### 5.6. Quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte:

5.6.1. Apresentar **Certidão simplificada**, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta comercial da sede do licitante, exclusivamente **às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios** concedidos pela Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

# 5.7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 5.7.1. **Poderão participar** desta licitação as empresas que:
- I Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;
- II Atendam todas as exigências deste edital;
- III Estejam em recuperação judicial.
- 5.7.2. **Será vedada** a participação de empresas:
- 5.7.2.1. Declaradas inidôneas por decisão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

- 5.7.2.2. Declaradas impedidas e/ou suspensas para licitar e/ou contratar com o poder público municipal de Pouso Alegre/MG;
- 5.7.2.3. Que estejam em processo de falência.
- 5.7.2.4. Das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Pouso Alegre, bem como seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.
- 5.7.2.5. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Tomada de Preços.

## 6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. Para a regular habilitação da empresa participante, deverá constar no interior do **ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, uma via de cada um dos documentos abaixo elencados em via original ou por qualquer processo de cópia reprográfica **autenticada** por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal de Pouso Alegre ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

### 6.1.1. Da Habilitação Jurídica:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



- 6.1.1.1. Cópia do **Certificado de Registro Cadastral CRC** da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, dentro do prazo de sua validade.
- 6.1.1.2. A apresentação de cópia do contrato ou estatuto social pela licitante no credenciamento dispensa a mesma de anexá-los junto aos documentos de habilitação jurídica.

### 6.1.2. Da Regularidade Fiscal:

- 6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.1.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 6.1.2.1.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.
- 6.1.2.1.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- 6.1.2.1.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos CND, dentro do prazo de validade.
- 6.1.2.1.6. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- 6.1.2.1.7. Prova da regularidade dos **Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.
- 6.1.2.1.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

6.1.2.8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.1.2.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05** (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.1.2.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se então a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, nos termos do art. 64°, § 2°, da Lei n°. 8.666/93.

#### 6.1.3. Da Documentação Econômico-Financeira:

6.1.3.1. A documentação relativa à qualificação econômica – financeira das empresas é a seguinte:

6.1.3.1.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública desta Tomada de **Preços**, se outro prazo não constar do documento.

6.1.3.1.2. Empresas em recuperação judicial deverão apresentar um dos seguintes documentos:

a) Apresentar certidão emitida pela instancia judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93; ou

b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

6.1.3.1.3. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.1.3.1.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.1.3.1.5. Serão considerados "na forma da lei", dentre outros, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: a) publicados em Diário Oficial; ou b) publicados em Jornal; ou c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registros local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim; ou d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registro local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou e) escrituração contábil digital, conforme Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017.

6.1.3.1.6. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG=	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE
SG=	ATIVO TOTAL .
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

ATIVO CIRCULANTE

LC=



#### PASSIVO CIRCULANTE

6.1.3.1.7. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

6.1.3.1.8. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitações reserva-se o direito de efetuar os cálculos ou encaminhá-los ao setor de contabilidade para que os façam.

6.1.4.1.9. Se necessária, a atualização do balanço e do patrimônio líquido deverão ser apresentados juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

6.1.3.1.10. Todas as licitantes deverão apresentar os documentos específicos para a participação nesta Tomada de Preços, devendo ser entregues numerados, de preferência sequencialmente e na ordem deste edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:

6.1.3.1.11. A licitante que apresentar em qualquer dos índices acima indicados (LG, SG e LC) valor igual ou inferior a um, deverá comprovar que possui capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

# 6.1.4. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

6.1.4.1 Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA/CAU) a que estiverem vinculados.

61.4.2. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo, no mínimo 01 (um) engenheiro civil – Registro no CREA – como Responsável Técnico e ainda 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho.

- 6.1.4.3. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.
- 6.1.4.4. As capacitações exigidas deverão ser comprovadas por meio de certificados ou diplomas e deverão ser apresentadas no momento da assinatura do Contrato.
- 6.1.4.5. Nos termos do § 10° do art. 30 da Lei 8.666/93, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 6.1.4.6. A Licitante deverá indicar os equipamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, conforme lista abaixo, através de declaração em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinado:
  - a) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS
  - b) RETROESCAVADEIRA
  - c) CAMINHÃO BASCULANTE
  - d) TRATOR DE ESTEIRAS
  - e) FRESADORA DE ASFALTO
  - f) MOTONIVELADORA
  - g) ROLO COMPACTADOR
  - h) VIBROACABADORA DE ASFALTO
- 6.1.4.7. Comprovação da **capacidade técnico-operacional**, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução no quantitativo mínimo dos itens de maior relevância abaixo listados, em observância à Súmula 263 do TCU:



CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL				
ITEM	SERVIÇOS	UN	QUAN T.	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
1.3.1.13.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO	m³	173	50%

6.1.4.8. Comprovação de **capacidade técnico-profissional**, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhado(s) de Certidão(os) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 10 do art. 30, da Lei no 8.666/93:

ITEM	SERVIÇOS		
1.3.1.13.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO		
1.3.1.13.	ASFÁLTICO		

- 6.1.4.8.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico operacional e capacidade técnico profissional será aceito a soma de atestados desde que todos estejam de acordo com o disposto neste edital e no Projeto Básico, edital e seus anexos.
- 6.1.4.9. As certidões e/ou atestados apresentados deverão conter as seguintes informações básicas:
  - Nome do contratado e do contratante;
  - Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
  - Localização do serviço;
  - Serviços executados (discriminação e quantidades).

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre

MG, 37550-050

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

Superintendência de Gestão de Recursos Materiais

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

6.1.4.10. Os atestados ou certidões que não atenderem a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitações.

6.1.4.11. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que serão imprescindíveis à perfeita execução do objeto contratado, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não previsto em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.

6.1.4.12. Para efeito de aferição dos quantitativos, admite-se o somatório de atestados de capacidade técnica.

6.1.4.13. A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, devendo juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área, conforme modelos disponibilizados no edital.

6.1.4.14. A ausência de realização de visita técnica implicará na presunção de conhecimento das condições dos serviços, de sorte que alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto licitado não serão consideradas como argumentos válidos para reclamações futuras, nem tampouco desobrigam a sua execução.

6.1.4.15. As visitas poderão ser realizadas, até 02 (dois) dias anteriores, à data para sessão de abertura dos envelopes de habilitação e propostas, podendo ser agendadas em até 5 (cinco) dias anteriores à data de abertura da sessão pública, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos no seguinte endereço: Praça João Pinheiro, nº 73, centro, Pouso Alegre, telefone (35) 3449-4977.

6.1.4.16. Recomenda-se que as licitantes conheçam com antecedência o local da prestação de serviços para que, ao fazer a visita técnica levante todas as interferências existentes para a escorreita formulação das propostas e perfeita execução dos serviços pretendidos pelo Contratante.

#### 6.1.5. Das declarações:

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre MG, 37550-050

Superintendência de Gestão de Recursos Materiais Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

6.1.5.1. Declaração expressa de que não há **fato impeditivo** para participação nesta licitação.

6.1.5.2. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho

noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor

de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos,

conforme modelo constante do Anexo III, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V

da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.1.5.3. Declaração da licitante assinada por seu representante legal, informando que os

sócios, acionistas e administradores, detentores do controle da licitante, não possuem

nenhum vínculo direto ou indireto com o Município de Pouso Alegre, com o Prefeito

Municipal, com os Secretários Municipais, Superintendentes, Diretores, Gerentes ou qualquer

funcionário desta Municipalidade, de acordo com o determinado no art. 9º da Lei n.º

8.666/93.

6.1.6. Os documentos exigidos, sempre que possível, deverão ser apresentados de forma

ordenada em conformidade com o edital.

6.1.7. Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém o seu

estabelecimento matriz.

7 - DO CADASTRO

7.1. Serão admitidas a participar nesta licitação apenas as empresas previamente

**CADASTRADAS** junto à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

7.2. As empresas **não cadastradas** nesta Prefeitura e que desejarem participar desta licitação,

deverão providenciar a inscrição junto ao Cadastro de Fornecedor, na Superintendência de

Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, no Município de

Pouso Alegre, das 08h00min às17h00min, em até 72 horas antes da data de abertura dos

envelopes, conforme relação de documento e demais informações constantes do Chamamento

Público nº 36/2019.

8 - DA PROPOSTA

Jágina 🕽 🤇

- 8.1. As proponentes deverão apresentar a sua **PROPOSTA COMERCIAL ENVELOPE N.º 02**, em envelope lacrado, não transparente e indevassável, indicando a modalidade da licitação (Tomada de Preços), o seu número de ordem, data e horário de sua abertura.
- 8.2. A Proposta Comercial deverá ser elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo responsável da empresa na última folha e rubricada nas demais, com os seguintes elementos:
- 8.2.1. Proposta comercial utilizando-se de duas casas decimais (0,00), sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal, conforme modelo previsto no ANEXO VI;
- 8.2.2. Planilha com quantitativos e respectivos preços unitários, totais, parciais e global da prestação dos serviços ora licitados, com todas as folhas rubricadas pelo responsável legal da proponente.
- 8.2.3. Cronograma físico-financeiro do serviço e composição de BDI;
- 8.2.4. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos da data de sua apresentação;
- 8.2.5. Data, carimbo e assinatura da proponente;
- 8.3. A Comissão **recomenda** às proponentes que façam constar em suas propostas, nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Termo de Contrato com o Município de Pouso Alegre, bem como os respectivos dados bancários para pagamento.
- 8.4. As licitantes deverão propor preços para todos os itens relacionados na planilha de orçamento anexa, finalizando com o total geral.
- 8.5. Nos casos em que a Comissão de Licitações constate a existência de erros numéricos na proposta e/ou na planilha apresentada pela licitante, serão procedidas às correções necessárias, para apuração do preço total, obedecidas as seguintes disposições:

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

- 8.6. Havendo divergência entre o total registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.
- 8.7. Havendo divergência entre o valor da proposta e o valor registrado na planilha de orçamento, prevalecerá este último.
- 8.8. Havendo divergência entre o valor total e a somatória dos valores parciais, a comissão procederá à correção do valor total, mantidos os valores parciais.
- 8.9. Havendo divergência entre os preços unitários e os valores parciais, a comissão procederá à correção dos valores parciais mantidos os preços unitários.
- 8.10. Erros no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, conforme jurisprudência do TCU.
- 8.11. As composições de custos unitários e o detalhamento do BDI devem constar das propostas das licitantes e não podem ser indicada mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas. Favor entregar a proposta conforme planilhas. Ainda que o critério de julgamento seja MENOR VALOR GLOBAL, os custos unitários não poderão exceder ao valor unitário de cada item da planilha.
- 8.12. Nos termos do art. 619 do Código Civil, o empreiteiro que se incumbir de executar uma obra, segundo plano aceito por quem a encomendou, não terá direito a exigir acréscimo no preço, ainda que sejam introduzidas modificações no projeto, a não ser que estas resultem de instruções escritas do dono da obra.

# 9 - DO ATO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9.1. A abertura dos envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - N.º 01 e das **PROPOSTAS COMERCIAIS** - N.º 02, dar-se-á no dia e no local indicado no preâmbulo do presente ato convocatório.

- 9.2. Decorrida a hora marcada para apresentação dos envelopes Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais, não mais serão aceitos envelopes, nem mesmo adendos aos já entregues.
- 9.3. Aos interessados em participar dos trabalhos de abertura dos envelopes, representando as proponentes, será exigido o credenciamento a ser elaborado nos moldes indicados acima.
- 9.4. As <u>credenciais</u> deverão ser exibidas pelos representantes das empresas licitantes <u>antes</u> <u>do início</u> da abertura dos envelopes, ficando estas retidas e juntadas aos autos.
- 9.5. Caso o participante seja proprietário/sócio da proponente deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.
- 9.6. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a proponente, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
- 9.7. Na primeira fase, na presença dos representantes credenciados das proponentes serão examinados os documentos constantes do Envelope n.º 01 Documentos de Habilitação que, depois de analisados pela Comissão de Licitações, concluir-se-á pela habilitação ou inabilitação das empresas, consignando-se em ata própria. Os representantes credenciados das proponentes presentes ao ato poderão manifestar-se em ata, podendo ser, neste caso, suspensos os trabalhos, contando-se a partir deste ato o prazo para interposição de recurso disciplinado nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 9.8. Sendo oferecido recurso na primeira fase, será fixada, posteriormente, pela Comissão de Licitações, a data para abertura do **ENVELOPE N.º 02 PROPOSTA**, compatível com o julgamento do mesmo, dando-se ciência por meio de publicação.
- 9.9. O envelope contendo a proposta das empresas inabilitadas será devolvido aos representantes credenciados quando presentes ao ato. Nos demais casos serão devolvidos às empresas.

- 9.10. Na segunda fase, satisfeitos os requisitos da primeira sem que tenha havido recurso com manifestação expressa de desistência em ata ou julgamento dos recursos administrativos ofertados, serão abertos os **ENVELOPES N.º 02 PROPOSTA** das proponentes habilitadas e, a seguir, rubricadas por todos os presentes.
- 9.11. Finalmente será concluída a ata de sessão pública que deverá ser assinada por todos os licitantes presentes.
- 9.12. Quando todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitações <u>poderá</u> fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua inabilitação ou desclassificação.
- 9.13. A proposta vencedora será aquela que apresentar pelo regime de empreitada por preço unitário, o **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do inciso I, do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.14. Serão eliminadas as Propostas Comerciais que:
- 9.14.1. Cujos preços sejam superiores aos fixados no instrumento convocatório;
- 9.14.2. Não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
- 9.14.3. Sejam omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, omitirem qualquer elemento solicitado;
- 9.14.4. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.
- 9.14.5. Com preços manifestamente inexequíveis;
- 9.14.5.1. Para efeito do disposto no subitem 9.14.5, consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou do valor orçado pela Administração.
- 9.15. As normas deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências meramente formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.
- 9.16. A Comissão de Licitações não levará em conta qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes.
- 9.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, e o direito de preferência das Empresas EPP e ME, a classificação se fará por sorteio entre as proponentes em condições de igualdade, na presença dos interessados.
- 9.18. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 9.18.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10 % (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.
- 9.18.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.
- 9.18.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a solicitação da Presidente da Comissão de Licitações, sob pena de preclusão.
- 9.18.3. Na hipótese da não contratação nos termos da Lei Federal n.º 123/06, o objeto será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora.

9.19. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) habilitada(s) e classificada(s) será(ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

9.20. É facultado à Administração Municipal de Pouso Alegre, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

9.21. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitações até a efetiva formalização da contratação.

## 10 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

10.1. O Município de Pouso Alegre/MG, em qualquer etapa do procedimento licitatório, bem como durante a execução contratual, no interesse do serviço público e observadas as hipóteses de conveniência e oportunidade administrativa, diligenciará perante os demais fornecedores e prestadores de serviço do Município e Região, coletando orçamentos, tabelas de preços e demais procedimentos ao seu alcance, com a finalidade de cotejar a aceitabilidade dos preços ofertados, adotando as providências legais cabíveis para a desclassificação das Propostas Comerciais.

- 10.2. A CPL poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Pouso Alegre ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão.
- 10.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 10.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.



10.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

### 11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será através das medições mensais, devidamente atestadas pelos Fiscais dos serviços e do Contrato, e em conformidade com IN 09/2003 TCE-MG, devendo ser acompanhada da a seguinte documentação:
- 11.1.1. BOLETIM DE MEDIÇÃO;
- 11.1.2. MEMÓRIAS DE CÁLCULO quando necessário;
- 11.1.3. DIÁRIO DE OBRAS;
- 11.1.4. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO INDICANDO OS SERVIÇOS REALIZADOS;
- 11.2. Os valores atestados e devidamente aprovadas pelo Engenheiro Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, terão como base os valores correspondentes às etapas e fases lançadas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária desta licitação.
- 11.3. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.
- 11.3.1. A emissão da Nota Fiscal será autorizada somente após conferência da documentação por parte da Fiscalização dos Serviços e Fiscalização do Contrato.
- 11.4. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste edital e do Projeto Básico.
- 11.5. No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

11.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## 12 - DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 12.1. A revisão dos preços é admitida em caráter excepcional, desde que ocorridos os requisitos constantes do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 12.2. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.
- 12.3. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.
- 12.4. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano.
- 12.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.
- 12.6. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.
- 12.7. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre MG, 37550-050

Superintendência de Gestão de Recursos Materiais Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

- 12.8. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.
- 12.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 12.10. Na hipótese da empresa contrata da solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.
- 12.11. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.
- 12.12. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- 12.13. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.
- 12.14. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

12.15. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação de serviços nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.16. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

12.17. O novo preço só terá validade a partir do parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento dos serviços por ventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data do deferimento, retroagindo o preço à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**, caso faça jus ao referido pleito.

12.18. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

12.19. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

12.20. Durante a vigência do contrato, o valor global será mantido pela contratada.

# 13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato.

13.2. Comunicar imediatamente e por escrito à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços, fixando prazo para a regularização, se for necessário.

- 13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. O fiscal deverá conferir as medições de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado, parte do processo licitatório.
- 13.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em contrato.
- 13.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários a prestação dos serviços.
- 13.6. Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.

## 14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.2. A Contratada se vincula aos termos do edital de licitação e seus anexos.
- 14.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8666 de 1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.4. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração no local da Obra para representá-la na execução do contrato.
- 14.5. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 14.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações.

14.8. Os serviços e obras objeto desta contratação serão vistoriados pela Fiscalização indicada pelo **CONTRATANTE**, sendo este responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço. O acompanhamento do fiscal indicado pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de arcar com quaisquer ônus que eventualmente possam ocorrer, pelo uso de material estranho ao especificado ou execução inadequada, mão de obra imprópria ou método empregado em desacordo ao projeto executivo, bem como refazer os serviços que se fizerem necessários. Fica sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os custos necessários, seja de material e/ou mão-de-obra, equipamento(s) e etc.;

14.9. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, para as quais a **CONTRATADA** não contribuiu, dentre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços deverão ser informados ao Contratante e deverão ser anotados no **DIÁRIO DE OBRAS** que serão analisados pela Fiscalização;

- 14.10. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas, acarretará a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no edital;
- 14.11. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes (trânsito, obras, segurança, etc), devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores e da população em geral;

- 14.12. A **CONTRATADA** deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor (EPI e EPC), além dos que forem solicitados pela fiscalização, em compatibilidade com o serviço executado;
- 14.13. Caminhões e demais maquinários deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas identificadoras com os seguintes dizeres: À SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG;
- 14.14. A **CONTRATADA** deverá fornecer todo Material, Equipamentos e Mão de Obra pertinente à perfeita execução da obra;
- 14.15. A **CONTRATADA** se responsabilizará por toda a execução dos serviços e obras, pela segurança e estabilidade dos serviços que realizar, inclusive pela boa qualidade e rigor técnico dos mesmos ficando obrigada a reparar os danos causados por defeitos, por vícios ou falhas dos materiais e/ou dos serviços prestados. Deverão ser substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da detecção e conhecimento dos mesmos pela **CONTRATADA**, de acordo com a Fiscalização da Prefeitura;
- 14.16. A **CONTRATADA** se obriga a concluir, completa e satisfatoriamente o objeto desta contratação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços nos termos do Art. 618, do Código Civil Brasileiro;
- 14.17. Obter, quando necessário, as licenças prévias e de instalação relativas às obras junto aos órgãos de meio ambiente, arcando com os respectivos custos e encargos;
- 14.18. Após a conclusão das obras e serviços, as vias deverão estar completamente limpas e livres de obstáculos e entulhos, assegurando dessa forma a livre circulação de pedestres e veículos;
- 14.19. O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser sub-empreitado, cedido ou sublocado, exceto:
- a) aquilo que não se inclua sua especialização;

- b) a título de exemplo as subcontratações previstas no Item 4.28 do Projeto Básico.
- 14.19.1. Em ambos os casos acima mencionados, a subcontratação dependerá de prévia anuência da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica dos serviços;
- 14.19.2. As subcontratações caso autorizadas pelo Contratante, deverão preferencialmente, junto às empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, conforme dispõe a Lei Complementar 123/2006 e §§ 14 e 15 ao art. 3º da Lei nº 8.666/93.
- 14.19.3. Na ausência de empresas nessas condições ME/EPP, a subcontratação poderá se dar de forma ampla.
- 14.20. Solicitar ao Contratante, de forma oficial, reuniões periódicas para definição de metas e/ou sanar dúvidas recorrentes das obras e serviços;
- 14.21. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, pelo comportamento dos funcionários, além de receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.
- 14.22. Todas as ações que serão tomadas, dúvidas, procedimentos e solicitações deverão ser feitas de modo oficial (Ofício em papel timbrado, Diário de Obras) e dependendo da complexidade ou outro fator relevante, ainda deverá passar por reunião entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.
- 14.23. Quando solicitado pela fiscalização, a **CONTRATADA** fica obrigada a realizar testes de qualidade, resistência ou qualquer outro que a fiscalização julgar necessário, em local a ser indicado, para garantir a perfeita execução do objeto e cumprir com o proposto.
- 14.24. A CONTRATADA fica obrigada a entregar à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, quando da conclusão dos serviços, o "as built", com todas as informações e detalhes atualizados de todas as alterações e modificações, previamente autorizadas pela 🕥 Comissão de Fiscalização, ocorridas durante a execução das obras, sob pena de não ter aprovada sua última medição. O "as built" deverá ser entregue Impresso e em Mídia Digital com os arquivos nos formatos padrão para cada software utilizado (AutoCAD, Microsoft

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

Excel, Adobe PDF, ou similares compatíveis).

14.25. Garantir a aplicação das Normas Regulamentadoras (NR) e seus anexos que definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e da população em geral, além de estabelecer requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho na utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas.

14.26. Em caso de acidente(s) a **CONTRATADA** deverá prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas, paralisar imediatamente as obras nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas ao acidente, e solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no lugar da ocorrência, relatando o fato;

14.27. A Contratada se responsabiliza plenamente, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade, pelas seguintes subcontratações a serem realizadas pela contratada, quando necessário:

14.27.1. A contratação de bota-fora para a obra;

14.27.2. A contratação de empréstimo de terra para a obra;

14.27.3. Transporte e guarda de todo e quaisquer materiais, insumos e equipamentos para o local da prestação de serviços, tendo em vista que todos os itens anteriores, leia-se (14.27 a 14.27.3) constam na planilha orçamentária.

14.27.4. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

14.28. Todas as medições deverão ser apresentadas à Contratante indicando quais itens correspondem ao percentual de valor a ser pago com recurso próprio e respectivamente com o recurso de operação de crédito (vinculado).

## 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

15.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

15.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

15.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicarse-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até <u>10%</u> (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre MG, 37550-050

Superintendência de Gestão de Recursos Materiais Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

15.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

# 16 - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

16.1. Face ao disposto no artigo 65, § 1°, da Lei nº 8.666/1993, as quantidades de que trata o anexo das planilhas de custos e quantitativos, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial licitado.

16.2. Estas alterações serão efetuadas através de Termo de Alteração, após apresentação de novas propostas por parte da proponente vencedora, observando-se que as obras e os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do futuro contrato.

## 17 - DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

17.1. O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela Contratada, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência do gestor do contrato, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

a) A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for admitida no contrato, bem como for aprovada prévia e expressamente pelo CONTRATANTE;

b) Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços e obras, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

# 18 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

 a) falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) a subcontratação ou cessão do futuro contrato, sem autorização do Município de Pouso Alegre/MG;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre MG;
- f) outros, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 18.2. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre poderá também rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem 18.1, por mútuo acordo.
- 18.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 18.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Pouso Alegre/MG, as obras/serviços efetuados, podendo o Município de Pouso Alegre MG, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Pouso Alegre, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 18.4. No interesse da administração pública, desde que justificado, a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre poderá rescindir o futuro contrato.

### 19 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. Concluídas as obras, objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação através da Secretaria Municipal de Obras, que fará todas as observações que julgar necessária, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editalícios e contratuais. Nesta

hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias úteis para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas. Aceitas as obras, a Secretaria Municipal de Obras emitirá certificado definitivo de recebimento das obras objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.

- 19.2. A fiscalização das obras contratadas será efetuada por técnicos do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.
- 19.3. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras, objeto do presente contrato, poderá ser o Diário de Obras, onde, tanto a CONTRATADA quanto à fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

## 19.4. Recebimento provisório e definitivo:

- 19.4.1. A Obra será recebida provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita ao contratado.
- 19.4.2. O Recebimento definitivo será promovido em até 90 (noventa) dias corridos por servidor ou comissão designada pelo **Secretário de Infraestrutura**, **Obras e Serviços Públicos**, também com a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.
- a) O prazo de 90 (noventa) dias corridos para o recebimento definitivo poderá ser ultrapassado em casos excepcionais, devidamente justificados.
- 19.5. Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com as Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no presente Edital.



19.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 20 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA

- 20.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.
- 20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.
- 20.3. A fiscalização da contratação será exercida por representantes da Administração, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 20.4. A Fiscalização dos Serviços Contratados será efetuada por Técnicos do Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Paulo Alexandre Lemes	22343-1	Fiscal Titular do Contrato e da Obra
Rodrigo Teixeira de Oliveira	21.409	Fiscal Suplente do Contrato e da Obra

20.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários



eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.6. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

## 21 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. Os serviços serão executados na Avenida Pinto Cobra (Perimetral), entre o Centro e o Bairro São Geraldo no Município de Pouso Alegre/MG, conforme o previsto no Projeto Executivo e demais documentos anexos ao Projeto Básico e no Edital de Licitação.



# 22 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

22.1. Para o início da Execução das Obras faz-se obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART** ou Registro de Responsabilidade Técnica – **RRT**, junto ao

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

CREA/CAU, conforme institui a Lei nº 6.496 de 1977, cumprindo todas as determinações legais pertinentes, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviços.

- 22.2. As obras deverão obedecer às Legislações e Normas aplicáveis ou outras previamente acordadas. Se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, considerados como obrigatórios, poderão ser adotadas outras normas desde que garanta a eficácia do serviço prestado. Na ausência ou omissão de normas nacionais, as normas internacionais poderão ser aplicáveis.
- 22.3. O não atendimento às Legislações e Normas é considerado prática infrativa, caracterizada por colocar no mercado produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.
- 22.4. A Contratada deverá seguir as planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, projetos executivos, memorial descritivo (relatório técnico) e demais documentos anexos ao Projeto Básico e ao Edital de Licitações.
- 22.5. A CONTRATADA deverá elaborar DIÁRIO DE OBRAS que deverá permanecer na obra durante todo o período de execução e mantê-lo sempre à disposição do CONTRATANTE.
- 22.5.1. O Diário de Obras será parte integrante do processo de pagamento e controle dos serviços executados.
- 22.6. Quaisquer tributos, despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução do serviço, se omitidos na proposta, serão interpretados como já incluídos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos após a abertura da mesma.
- 22.7. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços nos exatos termos do edital e 🔼 seus anexos, não podendo furtar-se a cumprir com os prazos de execução em razão de ausência de equipamentos, insumos ou outras circunstâncias previsíveis quando da assinatura do contrato.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

## 23 - DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

23.1. Dos Recursos Administrativos:

23.1.1. Dos atos administrativos praticados na presente licitação, serão admitidos os recursos

disciplinados nos termos do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, observados os

procedimentos lá estabelecidos.

23.1.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitações, com

indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser protocolado junto à

Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situado na Rua dos Carijós n.º 45, no

Município de Pouso Alegre MG, das 8h00min às 18h00min.

23.2. Da Anulação e Revogação:

23.2.1. A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, observadas as situações de

oportunidade e conveniências administrativas, sem que por tais atos o Município de Pouso

Alegre/MG, venha responder por quaisquer indenizações ou compensações a que título for.

23.3. As dúvidas surgidas neste edital serão interpretadas de acordo com a Lei n.º 8.666, de

21/06/93 e posteriores alterações e, na omissão desta, pela Comissão de Licitações.

23.4. A Comissão de Licitação poderá solicitar a qualquer proponente, informações ou

esclarecimentos complementares ou permitir a regularização de falhas meramente formais dos

documentos, desde que as mesmas não alterem ou modifiquem o conteúdo de tais documentos

e sejam apresentadas no prazo que a Comissão estipular.

24 - DOS ANEXOS

24.1. Constituem-se como anexos do presente edital, os documentos abaixo listados fazendo

parte integrante como se transcritos fossem:

ANEXO I - MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II - PROJETO BÁSICO

ANEXO III - MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO IV - PLANILHA ORCAMENTÁRIA

ANEXO V - MODELO – DECLARAÇÃO (ART. 27, INCISO V)

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII - TERMO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE ÁREA

ANEXO X - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO XI - MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO

**IMPEDITIVO** 

ANEXO XII - MODELO – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE VINCULO COM SERVIDOR PÚBLICO

ANEXO XIII – MODELO - MODELO DE RENUNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

24.2. A planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e os projetos **poderão ser obtidos e consultados por meio do site oficial:** <a href="http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp">http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp</a>, ou no e-mail: <a href="mailto:editaispmpa@gmail.com">editaispmpa@gmail.com</a>. O edital e demais anexos também podem ser consultados na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG.

# 25- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, sediado na Rua dos Carijós, n.º 45 centro, Pouso Alegre, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 17h00min horas, pelo e-mail editaispmpa@gmail.com, ou ainda pelo telefone: (35) 3449-4023.
- 25.2. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

- 25.3. O presente certame licitatório poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.
- 25.4. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência do contrato todas as condições de habilitação.
- 25.4.5. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.
- 25.6. Fica designado como local para assinatura do contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, no Município de Pouso Alegre/MG, CEP 37550-050.
- 25.7. Com base no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, são facultadas ao(a) Senhor(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 25.8. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações com a assistência de sua equipe de apoio.
- 25.9. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.
- 25.10. Integram este Edital, o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos necessários para a execução das obras.



Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre MG, 37550-050

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

25.11. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, o direito de, no interesse público e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, alterar as condições, as especificações e/ou qualquer documento pertinente a esta Licitação, fixando novo prazo.

Pouso Alegre/MG, 01 de Março de 2021.

Vanessa Moraes Skielka Silva **Presidente da Comissão Permanente de Licitações** 

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre MG, 37550-050

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

## ANEXO I

## MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante ou com aposição de carimbo)

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ/MF soo o n, com
sede na, através de seu representante legal infra-assinado, CREDENCIA o Sr.(a)
portador(a) da Cédula de Identidade RG. n.º e inscrito no CPF/MF sob o
n.°, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na ${\bf TOMADA\ DE\ PREÇOS\ N^o}$
02/2021, em especial para interpor recursos ou deles desistir.
Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os
requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências
constantes do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021.
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)



#### **ANEXO II**

## PROJETO BÁSICO

#### 1.0 - O OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OBRAS DE INTERSEÇÃO VIÁRIA ENTRE O BAIRRO SÃO GERALDO E O CENTRO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

## 1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

As obras deverão ser executadas conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Relatório Técnico, projeto(s) e demais documentos anexos a este Projeto Básico.

#### 2.0 - DOS PRAZOS:

- 2.1. O prazo de **VIGÊNCIA DO CONTRATO** será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos exatos termos da Lei 8.666/93, art.57, inciso II.
- 2.2. O PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS será de 120 (cento e vinte) dias, e seguirá conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro.
- 2.3. Os serviços terão início em até **10** (**dez**) **dias úteis** a partir do recebimento da *Ordem de Serviço*, que será emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. O prazo poderá ser prorrogado por igual período em caráter excepcional e com justificativa fundamentada que deverá passar pela análise da fiscalização da Contratante.
- 2.4. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme Lei n° 8.666/93, suas alterações e disposições contidas no Código Civil

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

Brasileiro. É obrigatória a Anotação em diário de Obras para cada atraso que deverá ser justificado.

- 2.5. Face ao disposto no artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/1993, as quantidades de que trata o anexo das planilhas de custos e quantitativos, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial licitado.
- 2.6. Em caráter excepcional e na eventualidade de haver a determinação de algum prazo não previsto no Edital e/ou Projeto Básico, em decorrência de alguma eventualidade que possa surgir durante a execução da obra e/ou contrato, este será determinado pela Contratante.
- 2.6.1. Em caso de paralisação da Obra por motivo imprevisível ou, ainda que previsível, inevitável, todos os prazos previstos no projeto básico, no edital e seus respectivos anexos, serão suspensos por autorização expressa da Contratante, mediante justificativa, e somente voltarão a correr após autorização da mesma. Nesta hipótese, os prazos serão retomados de onde pararam.
- 2.6.2. A suspensão de prazos que trata este item não se aplica à realização dos pagamentos devidos à Contratada pelos serviços realizados até o momento da eventual paralisação, salvo se o motivo da paralisação ocorrer por imperícia, imprudência e/ou negligência da empresa contratada, ou nos casos previstos em lei.

# 3.0 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 3.1. Para o início da Execução das Obras faz-se obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica **ART** ou Registro de Responsabilidade Técnica **RRT**, junto ao CREA/CAU, conforme institui a Lei nº 6.496 de 1977, cumprindo todas as determinações legais pertinentes, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviços.
- 3.2. As obras deverão obedecer às Legislações e Normas aplicáveis ou outras previamente acordadas. Se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial CONMETRO, considerados como obrigatórios,

poderão ser adotadas outras normas desde que garanta a eficácia do serviço prestado. Na ausência ou omissão de normas nacionais, as normas internacionais poderão ser aplicáveis.

- 3.3. O não atendimento às Legislações e Normas é considerado prática infrativa, caracterizada por colocar no mercado produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.
- 3.4. A Contratada deverá seguir as planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, projetos executivos, memorial descritivo (relatório técnico) e demais documentos anexos a este Projeto Básico e no Edital de Licitações.
- 3.5. A **CONTRATADA** deverá elaborar **DIÁRIO DE OBRAS** que deverá permanecer na obra durante todo o período de execução e mantê-lo sempre à disposição do **CONTRATANTE.**
- 3.5.1. O Diário de Obras será parte integrante do processo de pagamento e controle dos serviços executados.
- 3.6. Quaisquer tributos, despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução do serviço, se omitidos na proposta, serão interpretados como já incluídos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos após a abertura da mesma.
- 3.7. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços nos exatos termos do edital e seus anexos, não podendo furtar-se a cumprir com os prazos de execução em razão de ausência de equipamentos, insumos ou outras circunstâncias previsíveis quando da assinatura do contrato.

# **4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**:

- 4.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.2. A Contratada se vincula aos termos do edital de licitação e seus anexos.

- 4.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8666 de 1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.4. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração no local da Obra para representá-la na execução do contrato.
- 4.5. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 4.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 4.7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações.
- 4.8. Os serviços e obras objeto desta contratação serão vistoriados pela Fiscalização indicada pelo **CONTRATANTE**, sendo este responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço. O acompanhamento do fiscal indicado pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de arcar com quaisquer ônus que eventualmente possam ocorrer, pelo uso de material estranho ao especificado ou execução inadequada, mão de obra imprópria ou método empregado em desacordo ao projeto executivo, bem como refazer os serviços que se fizerem necessários. Fica sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os custos necessários, seja de material e/ou mão-de-obra, equipamento(s) e etc.;
- 4.9. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, para as quais a **CONTRATADA** não contribuiu, dentre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

serviços, os motivos para a não realização dos serviços deverão ser informados ao Contratante e deverão ser anotados no DIÁRIO DE OBRAS que serão analisados pela Fiscalização;

- 4.10. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas, acarretará a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no edital;
- 4.11. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes (trânsito, obras, segurança, etc), devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores e da população em geral;
- 4.12. A **CONTRATADA** deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor (EPI e EPC), além dos que forem solicitados pela fiscalização, em compatibilidade com o serviço executado;
- 4.13. Caminhões e demais maquinários deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas identificadoras com os seguintes dizeres: À SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG;
- 4.14. A CONTRATADA deverá fornecer todo Material, Equipamentos e Mão de Obra pertinente à perfeita execução da obra;
- 4.15. A **CONTRATADA** se responsabilizará por toda a execução dos serviços e obras, pela segurança e estabilidade dos serviços que realizar, inclusive pela boa qualidade e rigor técnico dos mesmos ficando obrigada a reparar os danos causados por defeitos, por vícios ou falhas dos materiais e/ou dos serviços prestados. Deverão ser substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da detecção e conhecimento dos mesmos pela **CONTRATADA**, de acordo com a Fiscalização da Prefeitura;
- 4.16. A **CONTRATADA** se obriga a concluir, completa e satisfatoriamente o objeto desta contratação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços nos termos do Art. 618, do Código Civil Brasileiro;

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

- 4.17. Obter, quando necessário, as licenças prévias e de instalação relativas às obras junto aos órgãos de meio ambiente, arcando com os respectivos custos e encargos;
- 4.18. Após a conclusão das obras e serviços, as vias deverão estar completamente limpas e livres de obstáculos e entulhos, assegurando dessa forma a livre circulação de pedestres e veículos;
- 4.19. O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser sub-empreitado, cedido ou sublocado, exceto:
- a) aquilo que não se inclua sua especialização;
- b) a título de exemplo as subcontratações previstas no Item 4.28 do Projeto Básico.
- 4.19.1. Em ambos os casos acima mencionados, a subcontratação dependerá de prévia anuência da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica dos serviços;
- 4.19.2. As subcontratações caso autorizadas pelo Contratante, deverão se dar preferencialmente, junto às empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, conforme dispõe a Lei Complementar 123/2006 e §§ 14 e 15 ao art. 3º da Lei nº 8.666/93.
- 4.19.3 Na ausência de empresas nessas condições ME/EPP, a subcontratação poderá se dar de forma ampla.
- 4.20. Solicitar ao Contratante, de forma oficial, reuniões periódicas para definição de metas e/ou sanar dúvidas recorrentes das obras e serviços;
- 4.21. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, pelo comportamento dos funcionários, além de receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.
- 4.22. Todas as ações que serão tomadas, dúvidas, procedimentos e solicitações deverão ser feitas de modo oficial (Ofício em papel timbrado, Diário de Obras) e dependendo da

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre MG, 37550-050

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

complexidade ou outro fator relevante, ainda deverá passar por reunião entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

4.23. Quando solicitado pela fiscalização, a **CONTRATADA** fica obrigada a realizar testes de qualidade, resistência ou qualquer outro que a fiscalização julgar necessário, em local a ser indicado, para garantir a perfeita execução do objeto e cumprir com o proposto.

4.24. A **CONTRATADA** fica obrigada a entregar à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, quando da conclusão dos serviços, o "*as built*", com todas as informações e detalhes atualizados de todas as alterações e modificações, previamente autorizadas pela Comissão de Fiscalização, ocorridas durante a execução das obras, sob pena de não ter aprovada sua última medição. O "*as built*" deverá ser entregue Impresso e em Mídia Digital com os arquivos nos formatos padrão para cada software utilizado (AutoCAD, Microsoft Excel, Adobe PDF, ou similares compatíveis).

4.25. Garantir a aplicação das Normas Regulamentadoras (NR) e seus anexos que definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e da população em geral, além de estabelecer requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho na utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas.

4.26. Em caso de acidente(s) a **CONTRATADA** deverá prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas, paralisar imediatamente as obras nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas ao acidente, e solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no lugar da ocorrência, relatando o fato;

4.27. A Contratada se responsabiliza plenamente, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade, pelas seguintes subcontratações a serem realizadas pela contratada, quando necessário:

- 4.27.1. A contratação de bota-fora para a obra;
- 4.27.2. A contratação de empréstimo de terra para a obra;

4.27.3. Transporte e guarda de todo e quaisquer materiais, insumos e equipamentos para o local da prestação de serviços, tendo em vista que todos os itens anteriores, leia-se (4.27 a 4.27.3) constam na planilha orçamentária.

4.27.4. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

4.28. Todas as medições deverão ser apresentadas à Contratante indicando quais itens correspondem ao percentual de valor a ser pago com recurso próprio e respectivamente com o recurso de operação de crédito (vinculado).

## 5.0 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato.
- 5.2. Comunicar imediatamente e por escrito à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços, fixando prazo para a regularização, se for necessário.
- 5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. O fiscal deverá conferir as medições de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado, parte do processo licitatório.
- 5.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em contrato.
- 5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários a prestação dos serviços.
- 5.6. Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.



# 6.0 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.1. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA/CAU) a que estiverem vinculados.
- 6.2. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo, no mínimo 01 (um) engenheiro civil Registro no CREA como Responsável Técnico e ainda 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho.
- 6.3. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.
- 6.4. As capacitações exigidas deverão ser comprovadas por meio de certificados ou diplomas e deverão ser apresentadas no momento da assinatura do Contrato.
- 6.5. Nos termos do § 10° do art. 30 da Lei 8.666/93, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 6.6. A Licitante deverá indicar os equipamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, conforme lista abaixo, através de declaração em papel timbrado da empresa licitante.
- i) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS
- j) RETROESCAVADEIRA
- k) CAMINHÃO BASCULANTE
- 1) TRATOR DE ESTEIRAS
- m) FRESADORA DE ASFALTO
- n) MOTONIVELADORA
- o) ROLO COMPACTADOR

#### p) VIBROACABADORA DE ASFALTO

6.7. Comprovação da **capacidade técnico-operacional**, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução no quantitativo mínimo dos itens de maior relevância abaixo listados, em observância à Súmula 263 do TCU:

	CAPACIDADE TÉCNICO-O	OPERA	CIONAL	,
ITEM	SERVIÇOS	UN	QUAN T.	PERCENTUAL CORRESPONDE NTE
1.3.1.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO	m³	173	50%

6.8. Comprovação de **capacidade técnico-profissional**, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhado(s) de Certidão(os) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 10 do art. 30, da Lei no 8.666/93:

ITEM	SERVIÇOS
1.3.1.13.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE
1.3.1.13.	CONCRETO ASFÁLTICO

6.8.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico – operacional e capacidade técnico – profissional será aceito a soma de atestados desde que todos estejam de acordo com o disposto neste Projeto Básico, edital e seus anexos.

- 6.9. As certidões e/ou atestados apresentados deverão conter as seguintes informações básicas:
- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).
- 6.10. Os atestados ou certidões que não atenderem a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.
- 6.11. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que serão imprescindíveis à perfeita execução do objeto contratado, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não previsto em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.

## 6.12. DA VISITA TÉCNICA

- 6.12.1. A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, devendo juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área, conforme modelos que serão disponibilizados no edital.
- 6.12.2. A ausência de realização de visita técnica implicará na presunção de conhecimento das condições dos serviços, de sorte que alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto licitado não serão consideradas como argumentos válidos para reclamações futuras, nem tampouco desobrigam a sua execução.
- 6.12.3. As visitas poderão ser realizadas, até 02 (dois) dias anteriores, à data para sessão de abertura dos envelopes de habilitação e propostas, podendo ser agendadas em até 5 (cinco) dias anteriores à data de abertura da sessão pública, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos no seguinte endereço: Praça João Pinheiro, n°73, Centro na Cidade de Pouso Alegre MG Tel: 3449-4977

6.12.4. Recomenda-se que as licitantes conheçam com antecedência o local da obra para que, ao fazer a visita técnica, levante todas as interferências existentes para escorreita formulação das propostas e perfeita execução dos serviços pretendidos pelo Contratante.

# 7.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas correspondentes à execução do *Objeto Licitado* correrão por Dotação Orçamentária específica:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	ORIGEM
726	02.09.1533.0015.0451.0013.3.44.90.51.00	Obras de Construção da Rotatória do Bairro São Geraldo	PRÓPRIO
720	02.09.1527.0015.0451.0013.3.44.90.51.00	Programa Avançar Cidades Mobilidade - Construção	VINCULADO

# 8.0 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços serão executados na Avenida Pinto Cobra (Perimetral), entre o Centro e o Bairro São Geraldo no Município de Pouso Alegre/MG, conforme o previsto no Projeto Executivo e demais documentos anexos ao Projeto Básico e no Edital de Licitação.





# 9.0 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA:

- 9.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.
- 9.3. A fiscalização da contratação será exercida por representantes da Administração, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.4. A Fiscalização dos Serviços Contratados será efetuada por Técnicos do Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os

fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Paulo Alexandre Lemes	22343-1	Fiscal Titular do Contrato e da Obra
Rodrigo Teixeira de Oliveira	21.409	Fiscal Suplente do Contrato e da Obra

- 9.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.6. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

### **10.0 - PAGAMENTO:**

- 10.1. O pagamento será através de medições mensais, devidamente atestadas pelos Fiscais das Obras e do Contrato, e em conformidade com IN 09/2003 TCE-MG, devendo ser acompanhada da a seguinte documentação:
- 10.1.2.BOLETIM DE MEDIÇÃO;
- 10.1.3.MEMÓRIAS DE CÁLCULO quando necessário;
- 10.1.4.DIÁRIO DE OBRAS;
- 10.1.5.RELATÓRIO FOTOGRÁFICO INDICANDO OS SERVIÇOS REALIZADOS;

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

10.2. Os valores atestados e devidamente aprovadas pelo Engenheiro Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, terão como base os valores correspondentes às etapas e fases lançadas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária desta licitação.

10.3. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

10.3.1. A emissão da Nota Fiscal será autorizada somente após conferência da documentação por parte da Fiscalização das Obras e Fiscalização do Contrato.

10.4. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Projeto Básico.

10.5. No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

# 11.0 - DA REVISÃO DE PREÇOS:

- 11.1. A revisão dos preços é admitida em caráter excepcional, desde que ocorridos os requisitos constantes do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 11.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga

pelo Município não é suficiente para saldar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

11.3. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

11.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação de serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

11.5. O novo preço só terá validade a partir do parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento dos serviços por ventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data do deferimento, retroagirá o preço à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**, caso faça jus ao referido pleito.

### 12.0 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

#### **MENOR PREÇO GLOBAL**

É importante afirmar que a adoção da Licitação pelo Menor Preço Global está em consonância com a jurisprudência do TCU.

É sabido da prevalência da licitação por itens ou lotes de itens para cada parcela do objeto quando este é divisível. Todavia, consoante se retira da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, esta medida só se dá quando não se verifica prejuízo para o conjunto ou complexo ou implique em perda de economia de escala. É importante ter em mente que nem sempre a adjudicação por itens ou lotes de itens é sinônimo de vantagem. Tal como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer no 2086/00, elaborado no Processo no 194/2000 do TCDF:

Não é, pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório [...] se, por exemplo, as peças



isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico e a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.

Portanto, por esta se tratar de uma obra complexa e com várias interferências, a adoção do **MENOR PREÇO GLOBAL**, sem a divisão por lotes, é mais satisfatória do ponto de vista técnico, por manter a qualidade do empreendimento como um todo, na medida em que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Com o maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma pré-estabelecido, na observância dos prazos, maior efetividade na fiscalização e concentração da garantia dos resultados.

Ainda há de se considerar que serão vários serviços e obras prestadas de forma unificada, sendo possível maximizar a sinergia entre os serviços e demandas. Ademais, será concretizado o total do lote de modo que haverá um ganho em escala já que o aumento de quantitativos permite uma redução de preços a serem pagos pela Administração considerandose um aumento de escala.

# 13.0 - MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

13.1. A contratação será realizada mediante licitação, na modalidade <u>TOMADA DE</u> <u>PREÇOS</u>, nos termos inciso II do art. 22 c/c alínea b do inciso I do artigo 23 da Lei 8.666/93 e do inciso I, art. 1, do Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.

"Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e."

O objeto a ser contratado tem valor estimado em R\$ 1.172.682,20 (um milhão cento e setenta e dois mil seiscentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), portanto, a adoção da modalidade Tomada de Preços se mostra adequada.

14.0 - DO REGIME DE EXECUÇÃO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

14.1. O Regime de Execução será por *EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO* e para compor as planilhas de medição e pagamento, serão utilizadas as quantidades de cada item previsto na planilha orçamentária em anexo e que forem comprovadamente executados.

O Decreto nº 7.983 de 2013 e sua alteração através do Decreto nº 10.132, de 25 de novembro de 2019, estabelecem regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União e estabelece parâmetros para o controle da aplicação dos recursos referidos no caput.

No seu Art. 2°, considera-se:

XIII – Regime de Empreitada por Preço Unitário – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

A *Empreitada por Preço Unitário* – a execução da obra ou do serviço se dá por preço certo de unidades determinadas. Na medida em que forem executadas as unidades estabelecidas no cronograma físico, e desde que atendam às especificações exigidas no projeto básico, conferida por membro ou equipe de fiscalização do contrato, será efetivado o pagamento indicado pelo cronograma financeiro.

No seu Art. 2°, considera-se:

XIII – Regime de Empreitada por Preço Unitário – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;



## 15.0 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

15.1. Concluídas as obras, objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação através da Secretaria Municipal de Obras, que fará todas as observações que julgar necessária, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias úteis para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas. Aceitas as obras, a Secretaria Municipal de Obras emitirá certificado definitivo de recebimento das obras objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.

15.2. A fiscalização das obras contratadas será efetuada por técnicos do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

15.3. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras, objeto do presente contrato, poderá ser o Diário de Obras, onde, tanto a CONTRATADA quanto à fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

#### 15.4. Recebimento provisório e definitivo:

15.4.1. A Obra será recebida provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita ao contratado.

15.4.2. O Recebimento definitivo será promovido em até 90 (noventa) dias corridos por servidor ou comissão designada pelo **Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos**, também com a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.



- a) O prazo de 90 (noventa) dias corridos para o recebimento definitivo poderá ser ultrapassado em casos excepcionais, devidamente justificados.
- 15.5. Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com as Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no presente Edital.
- 15.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 16.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 16.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 16.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.
- 16.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.
- 16.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicarse-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

 V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

16.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

17.0 - JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Interseção Viária entre o Bairro São Geraldo e o Centro de Pouso Alegre tem como objetivo melhorar a mobilidade, aumentar a segurança de tráfego e fluidez, gerando maior qualidade de trânsito aos cidadãos através da adequação da infraestrutura viária.

O local onde serão realizadas as obras objeto desta contratação é alvo de acidentes com elevada frequência, devido ao intenso fluxo de veículos, ciclistas e pedestres que transitam diariamente na região. O que por si só demonstra a necessidade de medidas por parte da Administração Municipal para aumentar a segurança dos usuários da via e a fluidez no tráfego.

Realizar o aprimoramento das vias é um dever do Município tendo em vista, o dever de manter-se eficaz propondo soluções inteligentes que vislumbrem a máxima eficácia face aos problemas que diariamente ocorrem na região.

Ressaltamos, ainda, que a presente licitação baliza-se pela legislação pertinente e pelos princípios constitucionais visando atender o interesse público.

# 18.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Integram este Projeto Básico os Projetos Executivos, Relatório Técnico, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos necessários para a execução das obras.

18.2. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, o direito de, no interesse público e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, alterar as

Superintendência de Gestão de Recursos Materiais

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre MG, 37550-050

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

condições, as especificações e/ou qualquer documento pertinente a esta Licitação, fixando novo prazo.

18.3. A contratada obriga-se a impugnar o instrumento convocatório no tempo indicado no Edital caso identifique erros de quantitativo, omissões ou distorções do projeto, na forma do Art. 41, §2º da Lei 8.666/93 e em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, uma vez que diante do Regime de Execução não serão recebidas as solicitações de aditivo para pequenas distorções no projeto.

Pouso Alegre/MG, 10 de fevereiro de 2021.

Rinaldo Lima Oliveira

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre MG, 37550-050

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

#### **ANEXO IV**

# PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Diante da impossibilidade de fixação das planilhas orçamentárias neste edital, os mesmos encontram-se disponíveis no sítio oficial do Município, <a href="http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp">http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp</a>, podendo, ainda, ser obtido por meio do email <a href="mailto:editaispmpa@gmail.com">editaispmpa@gmail.com</a> ou na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, por meio de um <a href="mailto:pendrive">pendrive</a>.



## ANEXO V

# ${\bf MODELO\,DE\,DECLARA} \tilde{\bf CAO}$

# TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

, inscrita no CNPJ/MF o n.º
, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG. N.º
e inscrito no CPF/MF sob o n.º, DECLARA,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993,
acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
(local e data)
(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

#### ANEXO VI

#### MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS TOMADA DE PRECOS Nº 02/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OBRAS DE INTERSEÇÃO VIÁRIA ENTRE O BAIRRO SÃO GERALDO E O CENTRO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S<sup>a</sup>., a nossa Proposta relativa à **TOMADA DE** PREÇOS Nº 02/2021, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da licitação em epígrafe.

DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA	
REALIZAR OBRAS DE INTERSEÇÃO VIÁRIA	
ENTRE O BAIRRO SÃO GERALDO E O CENTRO	
NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG	
INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL,	
EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.	

Obs: entregar junto com a proposta: a planilha orçamentária de custos, com a composição do BDI e o cronograma físico-financeiro e apresentar também planilha de composição de 🕥 custos unitários. Favor verificar o exigido no item 8 do edital. Favor entregar a proposta conforme planilhas. Ainda que o critério de julgamento seja MENOR VALOR GLOBAL, os custos unitários não poderão exceder ao valor unitário de cada item da planilha.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da data de sua apresentação.

Forma de Pagamento: conforme edital.

Prazo de vigência do contrato: conforme edital.

Declaramos que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, que integrarão o ajuste correspondente.

Declaramos que no preço apresentado, estão compreendidas todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços, inclusive todos os tributos incidentes sobre os mesmos.

Atenciosamente,

Pouso Alegre MG ...... de 2021.

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

Agencia ......

Conta Corrente

#### **ANEXO VII**

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° XX/2021

TOMADA DE PREÇOS N° 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

Aos ...... dias do mês de ....... do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Carijós, nº 45, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pelo(a) Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Sr(a). ...., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº ...., portador da Cédula de Identidade RG n.º M ...., nomeada pela Portaria no ........ de , publicada em .....e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela de..... publicada em doravante ••••• CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ......, pessoa jurídica de direito privado, sediada na ....., no Município de ....., Estado de ....., cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº ....., com Inscrição Estadual registrada sob nº ....., neste ato representada por ....., portador da Cédula de Identidade RG nº ....., inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº ...... doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021, que se regerá pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da CONTRATADA, e as cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º. 8.883, de 08 de junho de 1.994, bem como, as disposições contidas no Processo Administrativo originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021**, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcrito fosse.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OBRAS DE INTERSEÇÃO VIÁRIA ENTRE O BAIRRO SÃO GERALDO E O CENTRO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

#### 2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.2.1. As obras deverão ser executados conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Relatório Técnico, projeto(s) e demais documentos anexos ao Projeto Básico.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas correspondentes à execução do *Objeto Licitado* ocorrerão por Dotação Orçamentária específica:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	ORIGEM
726	02.09.1533.0015.0451.0013.3.44.90.5	Obras de Construção da Rotatória do Bairro São Geraldo	PRÓPRIO
720	02.09.1527.0015.0451.0013.3.44.90.5	Programa Avançar Cidades Mobilidade - Construção	VINCULADO



## CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 4.1. O valor deste contrato é de R\$ XXXXXXXXXXX conforme planilha apresentada.
- 4.2. Fica expressamente estabelecido que no preço global apresentado na proposta estão incluídos todos os custos diretos e indiretos dos serviços objeto do presente contrato, requeridos para a execução das obras/serviços previstos na cláusula primeira deste contrato, de acordo com as especificações e demais documentos da licitação.
- 4.3. Face ao disposto no art. 65 §1° da Lei 8.666/93, o contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões até **25%** (**vinte e cinco por cento**) do valor inicial, desde que comprovada a necessidade em planilha orçamentária e devidamente autorizada.
- 4.4. A revisão dos preços é admitida em caráter excepcional, desde que ocorridos os requisitos constantes do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 4.5. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.
- 4.6. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.
- 4.7. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano.
- 4.8. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.
- 4.9. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre MG, 37550-050

Superintendência de Gestão de Recursos Materiais

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

4.10. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

- 4.11. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.
- 4.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 4.13. Na hipótese da empresa contrata da solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.
- 4.14. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.
- 4.15. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- 4.16. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

MG, 37550-050

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

4.17. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e

jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a

partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo

aditivo.

Materiais

Superintendência de

Gestão de Recursos

4.18. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a

contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os

pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

4.19. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços,

lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar

inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação

aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

4.20. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de

pagamento dos serviços por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, e a data

do deferimento, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada, caso

faça jus ao referido pleito.

4.21. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado

efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como

eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

4.22. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados

no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante,

no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a

comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

4.23. Durante a vigência do contrato, o valor global será mantido pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1 O prazo de **VIGÊNCIA DO CONTRATO** será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos exatos termos da Lei 8.666/93, art. 57 e seguintes da Lei 8.666/93.
- 5.2. O PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS será de 120 (cento e vinte) dias, e seguirá conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro.
- 5.3. Os serviços terão início em até **10** (**dez**) **dias úteis** a partir do recebimento da *Ordem de Serviço*, que será emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. O prazo poderá ser prorrogado por igual período em caráter excepcional e com justificativa fundamentada que deverá passar pela análise da fiscalização da Contratante.
- 5.4. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme Lei nº 8.666/93, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro. É obrigatória a Anotação em diário de Obras para cada atraso que deverá ser justificado.
- 5.5. Face ao disposto no artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/1993, as quantidades de que trata o anexo das planilhas de custos e quantitativos, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial licitado.
- 5.6. Em caráter excepcional e na eventualidade de haver a determinação de algum prazo não previsto no Edital e/ou Projeto Básico, em decorrência de alguma eventualidade que possa surgir durante a execução da obra e/ou contrato, este será determinado pela Contratante.
- 5.6.1. Em caso de paralisação da Obra por motivo imprevisível ou, ainda que previsível, inevitável, todos os prazos previstos no projeto básico, no edital e seus respectivos anexos, serão suspensos por autorização expressa da Contratante, mediante justificativa, e somente voltarão a correr após autorização da mesma. Nesta hipótese, os prazos serão retomados de onde pararam.
- 5.6.2. A suspensão de prazos que trata este item não se aplica à realização dos pagamentos devidos à Contratada pelos serviços realizados até o momento da eventual paralisação, salvo

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

se o motivo da paralisação ocorrer por imperícia, imprudência e/ou negligência da empresa contratada, ou nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será através de medições mensais, devidamente atestadas pelos Fiscais das Obras e do Contrato, e em conformidade com IN 09/2003 TCE-MG, devendo ser acompanhada da a seguinte documentação:
- 6.1.1. BOLETIM DE MEDIÇÃO;
- 6.1.2. MEMÓRIAS DE CÁLCULO quando necessário;
- 6.1.3. DIÁRIO DE OBRAS;
- 6.1.4. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO INDICANDO OS SERVIÇOS REALIZADOS;
- 6.2. Os valores atestados e devidamente aprovadas pelo Engenheiro Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, terão como base os valores correspondentes às etapas e fases lançadas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária desta licitação.
- 6.3. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.
- 6.3.1. A emissão da Nota Fiscal será autorizada somente após conferência da documentação por parte da Fiscalização das Obras e Fiscalização do Contrato.
- 6.4. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste contrato e do Projeto Básico.
- 6.5. No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.



6.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão executados na Avenida Pinto Cobra (Perimetral), entre o Centro e o Bairro São Geraldo no Município de Pouso Alegre/MG, conforme o previsto no Projeto Executivo e demais documentos anexos ao Projeto Básico e no Edital de Licitação.



# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato.
- 8.2. Comunicar imediatamente e por escrito à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços, fixando prazo para a regularização, se for necessário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. O fiscal deverá conferir as medições de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado, parte do processo licitatório.
- 8.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em contrato.
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários a prestação dos serviços.
- 8.6. Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. A Contratada se vincula aos termos do edital de licitação e seus anexos.
- 9.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8666 de 1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.4. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração no local da Obra para representá-la na execução do contrato.
- 9.5. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre MG, 37550-050

Superintendência de Gestão de Recursos Materiais

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

9.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- 9.7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações.
- 9.8. Os serviços e obras objeto desta contratação serão vistoriados pela Fiscalização indicada pelo **CONTRATANTE**, sendo este responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço. O acompanhamento do fiscal indicado pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de arcar com quaisquer ônus que eventualmente possam ocorrer, pelo uso de material estranho ao especificado ou execução inadequada, mão de obra imprópria ou método empregado em desacordo ao projeto executivo, bem como refazer os serviços que se fizerem necessários. Fica sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os custos necessários, seja de material e/ou mão-de-obra, equipamento(s) e etc.;
- 9.9. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, para as quais a **CONTRATADA** não contribuiu, dentre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços deverão ser informados ao Contratante e deverão ser anotados no **DIÁRIO DE OBRAS** que serão analisados pela Fiscalização;
- 9.10. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas, acarretará a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no edital;
- 9.11. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes (trânsito, obras, segurança, etc), devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores e da população em geral;

- 9.12. A **CONTRATADA** deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor (EPI e EPC), além dos que forem solicitados pela fiscalização, em compatibilidade com o serviço executado;
- 9.13. Caminhões e demais maquinários deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas identificadoras com os seguintes dizeres: À SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG;
- 9.14. A **CONTRATADA** deverá fornecer todo Material, Equipamentos e Mão de Obra pertinente à perfeita execução da obra;
- 9.15. A **CONTRATADA** se responsabilizará por toda a execução dos serviços e obras, pela segurança e estabilidade dos serviços que realizar, inclusive pela boa qualidade e rigor técnico dos mesmos ficando obrigada a reparar os danos causados por defeitos, por vícios ou falhas dos materiais e/ou dos serviços prestados. Deverão ser substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da detecção e conhecimento dos mesmos pela **CONTRATADA**, de acordo com a Fiscalização da Prefeitura;
- 9.16. A **CONTRATADA** se obriga a concluir, completa e satisfatoriamente o objeto desta contratação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços nos termos do Art. 618, do Código Civil Brasileiro;
- 9.17. Obter, quando necessário, as licenças prévias e de instalação relativas às obras junto aos órgãos de meio ambiente, arcando com os respectivos custos e encargos;
- 9.18. Após a conclusão das obras e serviços, as vias deverão estar completamente limpas e livres de obstáculos e entulhos, assegurando dessa forma a livre circulação de pedestres e veículos;
- 9.19. O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser sub-empreitado, cedido ou sublocado, exceto:
- a) aquilo que não se inclua sua especialização;

Prefeitura Municipal de **Pouso Alegre** 

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

- b) a título de exemplo as subcontratações previstas no Item 4.28 do Projeto Básico.
- 9.19.1. Em ambos os casos acima mencionados, a subcontratação dependerá de prévia anuência da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica dos serviços;
- 9.19.2. As subcontratações caso autorizadas pelo Contratante, deverão se dar preferencialmente, junto às empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, conforme dispõe a Lei Complementar 123/2006 e §§ 14 e 15 ao art. 3º da Lei nº 8.666/93.
- 9.19.3 Na ausência de empresas nessas condições ME/EPP, a subcontratação poderá se dar de forma ampla.
- 9.20. Solicitar ao Contratante, de forma oficial, reuniões periódicas para definição de metas e/ou sanar dúvidas recorrentes das obras e serviços;
- 9.21. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, pelo comportamento dos funcionários, além de receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.
- 9.22. Todas as ações que serão tomadas, dúvidas, procedimentos e solicitações deverão ser feitas de modo oficial (Ofício em papel timbrado, Diário de Obras) e dependendo da complexidade ou outro fator relevante, ainda deverá passar por reunião entre a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE.**
- 9.23. Quando solicitado pela fiscalização, a **CONTRATADA** fica obrigada a realizar testes de qualidade, resistência ou qualquer outro que a fiscalização julgar necessário, em local a ser indicado, para garantir a perfeita execução do objeto e cumprir com o proposto.
- 9.24. A **CONTRATADA** fica obrigada a entregar à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, quando da conclusão dos serviços, o "*as built*", com todas as informações e detalhes atualizados de todas as alterações e modificações, previamente autorizadas pela Comissão de Fiscalização, ocorridas durante a execução das obras, sob pena de não ter aprovada sua última medição. O "*as built*" deverá ser entregue Impresso e em Mídia Digital

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

com os arquivos nos formatos padrão para cada software utilizado (AutoCAD, Microsoft Excel, Adobe PDF, ou similares compatíveis).

- 9.25. Garantir a aplicação das Normas Regulamentadoras (NR) e seus anexos que definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e da população em geral, além de estabelecer requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho na utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas.
- 9.26. Em caso de acidente(s) a **CONTRATADA** deverá prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas, paralisar imediatamente as obras nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas ao acidente, e solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no lugar da ocorrência, relatando o fato;
- 9.27. A Contratada se responsabiliza plenamente, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade, pelas seguintes subcontratações a serem realizadas pela contratada, quando necessário:
- 9.27.1. A contratação de bota-fora para a obra;
- 9.27.2. A contratação de empréstimo de terra para a obra;
- 9.27.3. Transporte e guarda de todo e quaisquer materiais, insumos e equipamentos para o local da prestação de serviços, tendo em vista que todos os itens anteriores, leia-se (9.27 a 9.27.3) constam na planilha orçamentária.
- 9.27.4. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- 9.28. Todas as medições deverão ser apresentadas à Contratante indicando quais itens correspondem ao percentual de valor a ser pago com recurso próprio e respectivamente com o recurso de operação de crédito (vinculado).

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

10.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

10.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicarse-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até <u>10%</u> (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre MG, 37550-050

Superintendência de Gestão de Recursos Materiais Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

10.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

10.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela Contratada, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua



especialização, o que dependerá de prévia anuência da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, **Obras e Serviços Públicos**, com supervisão da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZACAO DO CONTRATO E</u> <u>FISCALIZAÇÃO DA OBRA</u>

- 12.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.
- 12.3. A fiscalização da contratação será exercida por representantes da Administração, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 12.4. A Fiscalização dos Serviços Contratados será efetuada por Técnicos do Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Paulo Alexandre Lemes	22343-1	Fiscal Titular do Contrato e da Obra
Rodrigo Teixeira de Oliveira	21.409	Fiscal Suplente do Contrato e da Obra

12.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:
- a) falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) a subcontratação ou cessão do futuro contrato, sem autorização do Município de Pouso Alegre/MG;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre MG;
- f) outros, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

- 13.2. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre poderá também rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem 13.1, por mútuo acordo.
- 13.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 13.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Pouso Alegre/MG, as obras/serviços efetuados, podendo o Município de Pouso Alegre MG, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Pouso Alegre, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 13.4. No interesse da administração pública, desde que justificado, a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre poderá rescindir o futuro contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO DAS OBRAS E/OU SERVICOS

- 14.1. O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer momento, desde que com pré-aviso de 15 (quinze) dias corridos, suspender temporariamente, no todo ou em parte, as obras e/ou serviços objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada das obras e/ou serviços e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.
- § 1º Se a suspensão e prestação das obras e/ou serviços vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida no parágrafo primeiro da sua cláusula décima terceira.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Concluídas as obras, objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação através da Secretaria Municipal de Obras, que fará todas as observações que julgar necessária, 🔼 rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias úteis para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas. Aceitas as obras, a Secretaria Municipal de Obras

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre MG, 37550-050

Superintendência de Gestão de Recursos Materiais

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

emitirá certificado definitivo de recebimento das obras objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.

15.2. A fiscalização das obras contratadas será efetuada por técnicos do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

15.3. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras, objeto do presente contrato, poderá ser o Diário de Obras, onde, tanto a CONTRATADA quanto à fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

#### 15.4. Recebimento provisório e definitivo:

15.4.1. A Obra será recebida provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita ao contratado.

15.4.2. O Recebimento definitivo será promovido em até 90 (noventa) dias corridos por servidor ou comissão designada pelo **Secretário de Infraestrutura**, **Obras e Serviços Públicos**, também com a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

- a) O prazo de 90 (noventa) dias corridos para o recebimento definitivo poderá ser ultrapassado em casos excepcionais, devidamente justificados.
- 15.5. Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com as Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no presente Edital.



15.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

16.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas, contribuições ou encargos), que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

17.1. Para o início da Execução das Obras faz-se obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART** ou Registro de Responsabilidade Técnica – **RRT**, junto ao CREA/CAU, conforme institui a Lei nº 6.496 de 1977, cumprindo todas as determinações legais pertinentes, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviços.

- 17.2. As obras deverão obedecer às Legislações e Normas aplicáveis ou outras previamente acordadas. Se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial CONMETRO, considerados como obrigatórios, poderão ser adotadas outras normas desde que garanta a eficácia do serviço prestado. Na ausência ou omissão de normas nacionais, as normas internacionais poderão ser aplicáveis.
- 17.3. O não atendimento às Legislações e Normas é considerado prática infrativa, caracterizada por colocar no mercado produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.
- 17.4. A Contratada deverá seguir as planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, projetos executivos, memorial descritivo (relatório técnico) e demais documentos anexos ao Projeto Básico e ao Edital de Licitações.



17.5. A **CONTRATADA** deverá elaborar **DIÁRIO DE OBRAS** que deverá permanecer na obra durante todo o período de execução e mantê-lo sempre à disposição do **CONTRATANTE.** 

17.5.1. O Diário de Obras será parte integrante do processo de pagamento e controle dos serviços executados.

17.6. Quaisquer tributos, despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução do serviço, se omitidos na proposta, serão interpretados como já incluídos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos após a abertura da mesma.

17.7. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços nos exatos termos do edital e seus anexos, não podendo furtar-se a cumprir com os prazos de execução em razão de ausência de equipamentos, insumos ou outras circunstâncias previsíveis quando da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

18.1. O encaminhamento de cartas e documentos pelo **CONTRATADO** deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Não obstante seja a empresa **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela qualidade da execução das obras e/ou serviços, a Prefeitura, através de sua equipe ou de prepostos, formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá ampla e completa fiscalização da qualidade dos serviços em execução.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, terá jurisdição e competência

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre MG, 37550-050

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Pouso Alegre MG, ..... de ...... de 2021.

# MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG CONTRATANTE

**EMPRESA CONTRATADA** 



#### **ANEXO VIII**

# MODELO - TERMO DE VISITA TÉCNICA

## TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2021

Declaramos que a	, com sede	e na	, n.°
, bairro, no N	Município de	, in	scrita no CNPJ sob
o n.º, realizou visita t	écnica aos locais o	nde serão executada	as as obras/serviços
objeto do Edital da CONTRATA	ÇÃO DE EMPRE	SA PARA REALI	ZAR OBRAS DE
INTERSEÇÃO VIÁRIA ENTR	E O BAIRRO SÃ	O GERALDO E	O CENTRO NO
MUNICÍPIO DE POUSO ALI	EGRE/MG INCL	UINDO O FORN	NECIMENTO DE
MATERIAL, EQUIPAMENTOS	S E MÃO DE OBR	<b>A.</b>	
A visita técnica foi realizada no d	lia XX/XX/2021, p	or	, responsável
técnico da empresa.			
Pouso Alegre	MG, de	de 2021.	
(assinatura	a do responsável leg	al da empresa)	
(assın	atura do servidor res	sponsavel)	



#### ANEXO IX

# DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE ÁREA

#### TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2021

Eu,	, (pr	ofissão)	, portador da car	teira do CREA
ou CAU n°	, Região	,	responsável técn	ico da empresa
, de	eclaro conhecer	os locais	a serem executad	los os serviços
bem como todos os aspectos qu	ue possam influir	r direta ou	indiretamente na	execução dos
mesmos, tendo declinado do dire	eito de participar	da Visita	Técnica aos locai	s dos referidos
serviços.				

Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável técnico da obra/serviço.

Nome Cargo

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre MG, 37550-050

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

#### ANEXO X

#### CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Diante da impossibilidade de fixação dos cronogramas físicos-financeiros neste edital, os mesmos encontram-se disponíveis no sítio oficial do Município, <a href="http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp">http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp</a>, na aba "edital de licitação", podendo, ainda, ser obtido por meio do e-mail <a href="mailto:editaispmpa@gmail.com">editaispmpa@gmail.com</a> ou na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, por meio de um pendrive.

#### ANEXO XI

## MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OBRAS DE INTERSEÇÃO VIÁRIA ENTRE O BAIRRO SÃO GERALDO E O CENTRO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

Prezados Senhores,

Em atendimento à determinação do Edital, declaramos sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato impeditivo para a habilitação de nossa empresa para apresentar proposta objeto desta licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2021

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente (Carimbo com CNPJ do proponente).



#### ANEXO XII

# MODELO – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE VINCULO COM SERVIDOR PÚBLICO

AO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

**TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2021** 

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OBRAS DE INTERSEÇÃO VIÁRIA ENTRE O BAIRRO SÃO GERALDO E O CENTRO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

Prezados Senhores,

Em atendimento à determinação do Edital, declaramos sob as penalidades cabíveis, que os sócios, acionistas e administradores, detentores do controle desta empresa, não possuem nenhum vínculo direto ou indireto com o Município de Pouso Alegre, com o Prefeito Municipal, com os Secretários Municipais, Superintendentes, Diretores, Gerentes ou qualquer funcionário desta Municipalidade, de acordo com o determinado no art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presen	ite declaração para que	e produza seus efeitos de direito
Local,	, de	de 2021.
Nome, assinatura e identida	ade do(s) responsável(e	eis) legal(ais) pela proponente

(Carimbo com CNPJ do proponente).

#### **ANEXO XIII**

## MODELO DE RENUNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

AO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OBRAS DE INTERSEÇÃO VIÁRIA ENTRE O BAIRRO SÃO GERALDO E O CENTRO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ	n°	, por intermédio de se	l
representante legal o(a) Sr(a)		, portador(a) da	
Carteira de Identidade nº	e do CPF	n°, vem	
por meio deste, renunciar ao direito	o de Interposição de	Recurso, da Tomada de Preços	
acima identificada.			
Firmo o presente,			
Local,	, de	de 2021.	
Nome, assinatura e identidade	do(s) responsável(eis	s) legal(ais) pela proponente	
(Carimbo	com CNPJ do propo	onente).	